



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos de informática, periféricos e materiais de consumo, que entre si fazem o Município de Arapua-MG e a empresa **MASTER COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapua-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa **MASTER COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 19.454.333/0001-19 estabelecida na cidade de Belo Horizonte, na rua Meridional, n.º 180, bairro Conjunto Celso Machado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr. Victhor Henrique Bitencourt Almeida, brasileiro, representante comercial, portador do RG MG-17.238.316, CPF n.º 125.077,776-30 daqui por diante, denominado **FORNECEDOR**, classificado no Processo Licitatório n.º 052/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 019/2023, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual parcelada de equipamentos de informática, periféricos e materiais de consumo de reposição para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Arapua/MG.

MARCOS PAULO
DE MELO

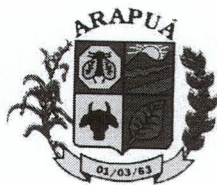
KERN:1165980568

6

Assinado de forma digital
por MARCOS PAULO DE
MELO KERN:11659805686
Dados: 2023.10.23
11:54:34 -03'00'

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) fornecedor(es) no Processo Licitatório 052/2023, Pregão Presencial nº 019/2023.

Unid	Quant	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
UN	13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - TANQUE DE TINTA COLORIDA, USB, BIVOLT.	HP	R\$ 2.190,00	R\$ 28.470,00
UN	7	MAQUINA CPU MONTADA PROCESSADOR COM 6 NUCLEOS OU MAIS E 2,9GHZ DE VELOCIDADE DECLOCK OU SUPERIOR, 8 THREADS OU MAIS, CACHE DE 6MB OU SUPERIOR; SSD 1TB; MEMORIA RAM DE 8 GB DDR4; PLACA MÃE COMPATIVEL COM OS ITENS DESCRITOS ACIMA; GABINETE 3 BAIAS.	BRAZIL PC	R\$ 1985,00	R\$ 13.265,00
UN	4	NOTEBOOK:PROCESSADOR COM 6 NUCLEOS OU MAIS E 3,4GHZ DE VELOCIDADE DE CLOCK OU SUPERIOR, 8 THREADS OU MAIS,CACHE DE 12MB OU SUPERIOR; SSD 480 GB OU SUPERIOR; MEMORIA DE 8 GB OU SUPERIOR DDR4; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS; TELALCD WLED- HD 1366X768 14 POLEGADAS OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE DRIVERWIRELESS 802.11AC DUAL BAND (2X2) + BLUETOOTH 4.1	LENOVO	R\$ 6.058,00	R\$ 24.232,00
UN	17	ROTEADOR WIRELLES 450MBPS 3 ANTENAS 5 PORTAS	TP LINK	R\$ 233,00	R\$ 3.961,00
UN	6	SWITCH 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA 4 PORTAS SFP 1000 MBPS SUPORTA UM MAXIMO DE 24 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICAS E MAIS 2 PORTAS SFP 1000BASE-X, OU UMA COMBINAÇÃO.	TP LINK	R\$ 3.550,00	R\$ 21.300,00
UN	33	TECLADO P/COMPUTADOR USB ABNT2 PERTO COM O MÍNIMO 105 TECLAS PADRÃO, OBRIGATÓRIO "Ç". TECLAS DE INICIAR E DE ATALHO DO MS - WINDOWS; CONECTOR USB . CABO COM NO MÍNIMO, 1,5M, COM GARANTIA;	FORTREK	R\$ 51,80	R\$ 1.709,40
				VALOR TOTAL	R\$ 92.937,40

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

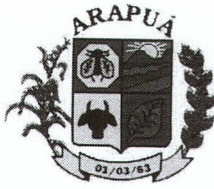
4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>

MARCOS PAULO DE MELO
KERN:116598056
86
Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DE MELO
KERN:11659805686
Dados: 2023.10.23 11:54:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

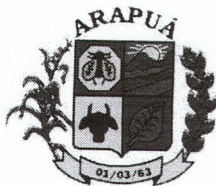
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL – FUNPAC
02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.30	02.05.02 13.391.0043 2.0043 3.3.90.30
02.02.00 04.122.0007 2.0007 4.4.90.52	02.05.02 13.391.0043 2.0043 4.4.90.52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUNTUR
02.04.01 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30	02.05.03 23.695.0039 2.0111 3.3.90.30
02.04.01 12.362.0024 2.0054 3.3.90.52	02.05.03 23.695.0039 2.0111 4.4.90.52
02.04.02 12.122.0024 2.0060 3.3.90.30	
02.04.02 12.361.0024 2.0051 4.4.90.52	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 13.392.0027 2.0065 3.3.90.30	02.06.02 10.122.0010 2.0031 3.3.90.30
02.05.01 13.392.0027 2.0065 4.4.90.52	02.06.02 10.122.0010 2.0031 4.4.90.52
02.05.01 27.812.0027 2.0042 3.3.90.30	02.06.02 10.301.0019 2.0037 3.3.90.30
02.05.01 27.812.0027 2.0129 4.4.90.52	02.06.02 10.122.0010 2.0220 4.4.90.52
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	02.07.01 08.244.0010 2.0010 3.3.90.30
	02.07.01 08.244.0010 2.0010 4.4.90.52

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos no prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os produtos rejeitados.
- III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

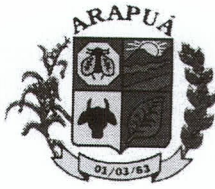
Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.
- 7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 7.5 O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

7.8 Quaisquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua-MG.

7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

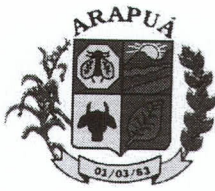
8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

MARCOS
PAULO DE
MELO
KERN:1165980
5686

Assinado de forma
digital por MARCOS
PAULO DE MELO
KERN:11659805686
Dados: 2023.10.23
11:56:10 -03'00'

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

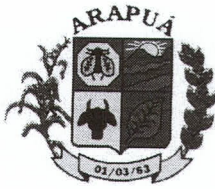
CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIII. Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

MARCOS
PAULO DE
MELO
KERN:1165980
5686

Assinado de forma
digital por MARCOS
PAULO DE MELO
KERN:11659805686
Dados: 2023.10.23
12:11:29 -03'00'

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

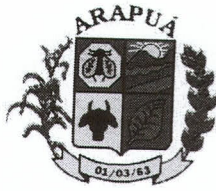
11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapuá, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

Arapuá-MG, 20 de outubro de 2023.

MARCOS PAULO DE MELO

KERN:11659805686

MASTER COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE

INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 19.454.333/0001-19

Vichor Henrique Bitencourt Almeida

Contratado

Assinado de forma digital por MARCOS
PAULO DE MELO KERN:11659805686
Dados: 2023.10.23 12:12:43 -03'00'

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: